



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

PREGÃO 90008/2026 – Limpeza e Conservação

ESCLARECIMENTOS

Nº 3

1 - Considerando a exigência do item 7.11.2 do Edital, o pregoeiro confirma o entendimento de que o licitante vencedor deve apresentar a **cópia da Carta ou Registro Sindical atualizado**, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, que comprove a legitimidade da representação da categoria econômica/profissional utilizada na proposta? Confirmamos que a mera citação do sindicato ou a apresentação da CCT sem o respectivo registro sindical do órgão no MTE ensejará a desclassificação imediata por descumprimento de formalidade essencial de validade da proposta?

R: O entendimento está correto.

2 - Em relação ao item 8.19.7, o pregoeiro confirma que o **Atestado assinado pelo contador** deve, obrigatoriamente, discriminar os cálculos e os valores nominais alcançados pela empresa nos índices de LG, LC e SG, a fim de demonstrar de forma inequívoca o cumprimento dos requisitos do item 8.19.1? Confirmamos que declarações genéricas que apenas citem 'que a empresa cumpre os índices', sem a memória de cálculo e os resultados numéricos atestados pelo profissional, serão consideradas insuficientes para a Habilitação Econômico-Financeira?

R: O entendimento está correto.

Curitiba, 7 de julho de 2026.

Carolina Ragni da Silva Pacheco
Pregoeira

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2026
(Processo PROAD nº 2090/2026)

1 mensagem

Micael Oliveira <assessoria.micael@gmail.com>

7 de julho de 2026 às 10:34

Para: licitacao@trt9.jus.br

Ref.: Pregão Eletrônico nº 90008/2026 – Prestação de serviços de limpeza, conservação e copeiragem.

Um **interessado**, devidamente cadastrado no Sistema de Compras do Governo Federal, vem, tempestivamente, apresentar **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO** acerca de pontos específicos do Edital e do Termo de Referência do certame em epígrafe, visando a correta elaboração da proposta e o fiel cumprimento das regras de habilitação, conforme os questionamentos a seguir:

Considerando a exigência do item 7.11.2 do Edital, o pregoeiro confirma o entendimento de que o licitante vencedor deve apresentar a **cópia da Carta ou Registro Sindical atualizado**, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, que comprove a legitimidade da representação da categoria econômica/profissional utilizada na proposta? Confirmamos que a mera citação do sindicato ou a apresentação da CCT sem o respectivo registro sindical do órgão no MTE ensejará a desclassificação imediata por descumprimento de formalidade essencial de validade da proposta?

Em relação ao item 8.19.7, o pregoeiro confirma que o **Atestado assinado pelo contador** deve, obrigatoriamente, discriminar os cálculos e os valores nominais alcançados pela empresa nos índices de LG, LC e SG, a fim de demonstrar de forma inequívoca o cumprimento dos requisitos do item 8.19.1? Confirmamos que declarações genéricas que apenas citem 'que a empresa cumpre os índices', sem a memória de cálculo e os resultados numéricos atestados pelo profissional, serão consideradas insuficientes para a Habilitação Econômico-Financeira?